

OFÍCIO GG/PL Nº 349
RIO DE JANEIRO, 26 DE SETEMBRO DE 2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 02 de setembro de 2022, do Ofício nº 424 -M, de 01 de setembro de 2022, Projeto de Lei nº 14-A de 2019 de autoria do Deputado Marcio Canella que, "ASSEGURA, AO CONSUMIDOR DE SERVIÇO MÓVEL DE TELEFONIA, O DIREITO DE FUNCIONALIDADE E ACESSO DE DADOS EM PASSAGENS SUBTERRÂNEAS DE TRÂNSITO EM QUALQUER MODALIDADE DE TRANSPORTE".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **André Ceciliano**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 14-A DE 2019 DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MÁRCIO CANELLA, QUE "ASSEGURA, AO CONSUMIDOR DE SERVIÇO MÓVEL DE TELEFONIA, O DIREITO DE FUNCIONALIDADE E ACESSO DE DADOS EM PASSAGENS SUBTERRÂNEAS DE TRÂNSITO EM QUALQUER MODALIDADE DE TRANSPORTE".

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar integralmente o presente Projeto de Lei que pretende assegurar aos consumidores de serviço móvel de telefonia, o direito a funcionalidade e acesso de dados para fins de ligação telefônica e utilização da internet em todas as passagens subterrâneas de trânsito no Estado do Rio de Janeiro, em especial no transporte rodoviário, ferroviário e metroviário.

Ao dispor sobre a prestação do serviço de telefonia móvel a iniciativa legislativa usurpou de forma clara a competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações, conforme preceitua o artigo 22, inciso IV da Constituição Federal, permitindo uma melhor organização do sistema de telecomunicações no país, já que a prestação do serviço abrange todo o território nacional e sua forma operacional deve ser única para todos os entes federativos.

Ademais, a pretensão contida na medida contraria norma federal sobre o tema, qual seja, o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL, disposto na Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019, da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Deve ser destacado que a Anatel estabelece um parâmetro técnico mínimo pré-determinado de cobertura territorial a ser observado pelas operadoras, devendo a cobertura do serviço de telefonia móvel ser de, pelo menos, 80% da área urbana das sedes dos municípios.

Pelos motivos aqui expostos, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto total que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2427259

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.220 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 48.215 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMÓVEIS QUE MENCIONAM, SITUADOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ, NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-030029/004721/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto nº 48.215 de 22 de setembro de 2022, publicado no diário oficial do dia 23 de setembro de 2022, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis situados no Município do Rio de Janeiro/RJ, necessários à implantação de Unidade Escolar Estadual.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2427260

DECRETO Nº 48.219 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

APROVA O MODELO DA CARTEIRA FUNCIONAL DOS INSPECTORES DE POLÍCIA PENAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processos nºs SEI-210001/003802/2022 e SEI-210112/000358/2022,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que regula a expedição de carteiras de identidade por órgãos de identificação dos Estados e lhes assegura validade nacional;

- a necessidade de reformular o modelo da Carteira Funcional dos Inspectores de Polícia Penal da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro em virtude do Art. 1º Lei Complementar Nº 206 de 21 de junho de 2022, que criou a Polícia Penal; e

- o previsto no caput do Art. 18, da Lei Complementar Nº 206 de 21 de junho de 2022, que prevê o direito à cédula de identificação funcional ao Policiais Penais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o modelo de Carteira Funcional (Anexo I) para uso exclusivo e privativo dos Inspectores de Polícia Penal da Secretaria Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - As carteiras funcionais deverão conter, necessariamente, sem prejuízo de outras informações:

- 1 - Foto;
- 2 - Nome do servidor e matrícula;
- 3 - Cargo ou função;
- 4 - Tipo sanguíneo;
- 5 - Filiação;
- 6 - Número do registro geral de identificação - RGI;
- 7 - Órgão expedidor do RGI;
- 8 - Data de nascimento;
- 9 - Número do cadastro de pessoa física - CPF;
- 10 - Número da Carteira Nacional de habilitação e tipo de categoria (obrigatório somente para os cargos de Motorista);
- 11 - Autorização para porte de arma de fogo, nos estritos termos do § 1º-B, do art. 6º, da Lei nº 10.826/2003, e ao livre acesso aos locais sujeitos ao controle e à fiscalização policial.

Art. 2º - As especificações técnicas constantes na Carteira Funcional serão regulamentadas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 3º - Os dados constantes na Carteira Funcional são homologados pelo Sistema Estadual de Identificação (SEI) do DETRAN-RJ, conferindo, assim, à cédula de identidade, validade e fé pública em todo território nacional, conforme art. 1º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983.

Art. 4º - Ao Setor de Identificação Funcional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária caberá promover a expedição, a distribuição e o controle das Carteiras Funcionais.

Art. 5º - A despesa para atender o disposto neste Decreto ocorrerá à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária expedirá, mediante Resolução, instruções complementares à execução do presente Decreto, inclusive no tocante à confecção, à restituição, à devolução ou à inutilização das Carteiras Funcionais, nos casos de exclusão do Servidor dos quadros da Secretaria.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

INSERIR IMAGEM EPS



*Replicado por ter saído com incorreção no D.O de 26.09.2022.

Id: 2427261



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549
Email.: agerjo@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.